



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

LEI Nº 1.419 de 20 de julho de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, em consonância com a Lei Federal nº 9.790/99, para o fim de, em Parceria com o Poder Público, desenvolver ações nas áreas de Saúde, Educação, Ação Social e Esporte, ficando ratificados todos os atos praticados a partir deste evento.

Art. 2º - O Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público deverá atender o previsto no art. 3º da Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 3º - Caberá a Administração Municipal observar as cláusulas legalmente apontadas no Art. 10 § 2º da Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99, que deverão ser contempladas no Termo de Parceria a ser firmado com as OSCIPs.

Art. 4º - A Administração Municipal procederá consulta prévia aos Conselhos Municipais de cada área de atuação existentes.

Art. 5º - A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos Municipais das áreas de atuação existentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 20 de julho de 2009.

CLAITON CLEBER MENDES

Prefeito Municipal